

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO  
À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 349, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Regulamenta a concessão de bolsas do Programa Universidade Aberta Capixaba (UnAC), parte integrante do Sistema Universidade do Espírito Santo (UniversidadeES).**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 07ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2024,

**CONSIDERAÇÕES**

Considerando as Diretrizes da Política Nacional de Formação de Professores e as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação do Espírito Santo 2015/2025 – Lei Estadual Nº 10.382/2015, que estabelece, especificamente, as seguintes metas:

**Meta 12** – Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público;

**Meta 13** – Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores;

**Meta 16** - Formar, em nível de pós-graduação, 90% dos professores da educação básica, e garantir a todos (as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação.;

Considerando a necessidade de interiorização da oferta de cursos e programas de graduação e pós-graduação nos municípios do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de formação de cidadãos em educação superior, com foco em Tecnologia da Informação, Gestão Pública e Educação;

Considerando as políticas do Governo do Estado do Espírito Santo, destinadas à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configurada nas ações do Programa Universidade Aberta Capixaba - UnAC;

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas de promoção do desenvolvimento e aplicação do conhecimento científico e tecnológico de modo a estimular a extensão e a inovação, produzir conhecimento e desenvolver pesquisa aplicada a demandas de grande relevância para o Estado, entre outras;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar e regulamentar a concessão de bolsas do Programa Universidade Aberta Capixaba (UnAC), parte integrante do Sistema Universidade do Espírito Santo (UniversidadeES), na forma da Lei Complementar nº 1.089 de 29 de agosto de 2024, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Aprovar o Quadro de Bolsas do Programa da Universidade Aberta Capixaba – UnAC nos termos do Anexo II, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Revogar a Resolução CCAF nº 316, de 25 de Novembro de 2022.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de dezembro de 2024.

**Rodrigo Varejão Andreão**  
**Presidente do CCAF**

## ANEXO I

### 1. SOBRE O PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA CAPIXABA (UnAC)

A UnAC tem por finalidade de expandir e ofertar cursos e programas de educação superior e pós-graduação no Espírito Santo, assim como disseminá-los para os diversos polos espalhados pelos municípios do Estado.

### 2. DAS BOLSAS

**2.1.** As bolsas do Programa UnAC serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostos a seguir, nos valores especificados no Anexo II:

- a) **Coordenadoria Geral:** responsável da Instituição de Ensino Superior - IES pela articulação junto à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI e à Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - Fapes. Será concedida a Bolsa UnAC Nível I;
- b) **Coordenadoria Adjunta:** responsável por auxiliar a Coordenadoria Geral; pela articulação entre a coordenação, o planejamento, a execução, a realização, a avaliação e o acompanhamento dos programas e projetos de cursos; pelo apoio, sempre que necessário, às coordenações dos cursos nos processos de seleção e formação de equipe e seleção de alunos; pela definição de estratégias de trabalhos acadêmicos-operacionais; pela execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função. Será concedida a Bolsa UnAC Nível II;
- c) **Coordenadoria de Curso:** responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas do curso; pela coordenação dos professores formadores, professores mediadores e equipe de execução, além do planejamento e controle das ações relativas ao projeto pedagógico; pela participação em reuniões, eventos e capacitações promovidos pela coordenação geral quando solicitado; pela realização do planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção dos bolsistas; pelo acompanhamento e supervisão das atividades dos coordenadores de polo; pela elaboração de relatórios de pagamento dos bolsistas. Será concedida a Bolsa UnAC Nível III;
- d) **Coordenadoria Adjunta do Curso:** responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas do curso; pela realização do planejamento e do desenvolvimento das atividades de seleção dos bolsistas; pelo acompanhamento das atividades da equipe do curso e dos coordenadores de polo; pelo planejamento e controle das ações relativas ao projeto pedagógico; pela execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função. Será concedida a Bolsa UnAC Nível IV;
- e) **Professor Formador:** responsável pelo planejamento e elaboração dos conteúdos das disciplinas e das atividades presenciais e virtuais disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); pela coordenação dos professores mediadores ligados às suas disciplinas; pela execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função. Será concedida a Bolsa UnAC Nível IV;

- f) **Coordenadoria Estadual:** responsável na Fapes e na SECTI pela coordenação da UnAC em sua respectiva instituição; pela articulação junto às IES; pelo acompanhamento da execução dos cursos, pesquisas e projetos de extensão da UnAC, devendo apresentar os resultados de desempenho dos cursos; pela execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função. Será concedida a Bolsa UnAC Nível V-A.
- g) **Chefias Acadêmica/Designer Educacional/Processos Seletivos,** será concedida a Bolsa UnAC Nível V-A. São responsáveis por:
- i) **Acadêmica:** coordenar os secretários de cursos; assessorar a coordenação da UnAC nas tarefas administrativas e acadêmicas; organizar as rotinas operacionais e a documentação acadêmica; atender à equipe do projeto;
  - ii) **Designer Educacional:** coordenar a equipe de Designers Educacionais dos cursos da UnAC; atuar no processo de ensino-aprendizagem para a produção de materiais didáticos e do ambiente virtual de aprendizagem; aplicar metodologias e estratégias de ensino para professores formadores na elaboração de conteúdos e atividades para os alunos; acompanhar a equipe de produção dos materiais didáticos e com acessibilidade;
  - iii) **Processos Seletivos:** coordenar a equipe de processos seletivos dos cursos da UnAC; coordenar as comissões e equipe de apoio dos processos seletivos dos cursos; planejar, executar, revisar e organizar os processos seletivos; elaborar relatórios dos processos seletivos; atender às demandas judiciais dos recursos; editar e revisar os documentos para publicação nas páginas dos processos seletivos no site da instituição.
- h) **Coordenadoria de Polo:** coordenar o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e acadêmicas relativas aos cursos ofertados a distância; divulgar o processo seletivo dos alunos; organizar o espaço físico, como salas de aula, biblioteca e laboratórios equipados para as atividades, tanto para os encontros presenciais, como para outras atividades dos estudantes dos cursos; executar outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função. Será concedida a Bolsa UnAC Nível VI;
- i) **Equipe de Execução/ Secretário Acadêmico/ Pedagogo/ Tradutor e Intérprete de Libras/ Professor de Atendimento Educacional Especializado,** será concedida a Bolsa UnAC Nível VI. São responsáveis por:
- i. **Equipe de Execução:** supervisionar, orientar e apoiar o Programa UnAC através de atividades tais como: acadêmicas, pedagógicas, de produção de recursos gráficos e audiovisuais, de mídias, de serviços de tecnologia da informação, orçamentárias, de comunicação, jurídicas e demais atividades necessárias;
  - ii. **Secretário Acadêmico:** assessorar e apoiar a coordenação do projeto nas tarefas administrativas e acadêmicas; organizar as rotinas operacionais e as documentações do projeto; atender à equipe do projeto, coordenadores, professores e alunos; solicitar a emissão de documentos acadêmicos; executar tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função;
  - iii. **Pedagogo:** organizar e apoiar as atividades pedagógicas para o bom andamento e o bom funcionamento do curso; acompanhar, monitorar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido; executar tarefas compatíveis

- com as exigências do exercício da função;
- iv. **Tradutor e Intérprete de Libras:** Realizar a interpretação de eventos para a Língua Brasileira de Sinais (Libras); traduzir materiais produzidos para a Libras; acompanhar e atender os alunos surdos matriculados no curso; executar outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função;
  - v. **Professor de Atendimento Educacional Especializado:** atuar em parceria com a equipe do curso para promoção das condições de acesso, participação e aprendizagem de alunos PcD (Pessoas com Deficiência); acompanhar e atender os alunos PcD matriculados no curso; elaborar e executar o plano de atendimento educacional especializado; avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; executar outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função;
  - j) **Professor Mediador:** responsável pela mediação entre o Professor Formador e os alunos; pelo acompanhamento de todas as atividades discentes desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA); pela interação direta com os estudantes, respondendo a dúvidas e corrigindo as atividades realizadas; atuar de forma síncrona e assíncrona, assim como em momentos presenciais no polo, se necessário; atuar em conjunto com os Mediadores Presenciais nas atividades acadêmicas presenciais; executar outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função. Será concedida a Bolsa UnAC Nível V;
  - k) **Designer Educacional:** responsável pelo auxílio aos professores no acompanhamento dos processos de formulação das disciplinas e no design educacional de suas salas virtuais; pela elaboração de mapa de atividades em conjunto com o professor formador; pela estruturação para edição das salas do ambiente virtual de aprendizagem, considerando aspectos tecnológicos e acessíveis, em parceria com o professor de atendimento educacional especializado, o tradutor/intérprete de libras e o audiodescritor; pela edição da disciplina no AVA, quando houver necessidade; pela gestão da equipe multidisciplinar responsável pela produção de materiais didáticos e de divulgação do curso e das disciplinas; pelo suporte ao professor formador na produção dos objetos de aprendizagem; pela validação da sala da disciplina no AVA com professor formador; pela organização de manuais, guias de orientação e tutoriais para professores, alunos e equipe técnica para a construção, criação e funcionamento das disciplinas; pela construção de lista de dúvidas frequentes, enquetes e questionários para levantamento de dados, se necessário; pela execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função. Será concedida a Bolsa UnAC Nível V;
  - l) **Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso:** responsável pela orientação, condução e estruturação dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso dos alunos e pela execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função. Será concedida a Bolsa UnAC Nível IV;
  - m) **Mediador Presencial:** responsável por organizar, junto aos polos parceiros, o ambiente/laboratório a ser utilizado pelos alunos quando houver necessidade de realização de atividades acadêmicas presenciais; por ser a referência local

para atendimento aos alunos; pela execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função. Será concedida a Bolsa UnAC Nível VI.

**2.1.1.** A vigência das bolsas referidas neste item é adstrita ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais do Programa UnAC. Em alguns casos, as bolsas têm vigência distinta do tempo do curso, podendo ser superior ou inferior, a depender do escopo da atividade.

**2.1.2.** Os bolsistas poderão ter vínculo empregatício ou exercer qualquer outra atividade remunerada, desde que não haja comprometimento na execução das atividades sob sua responsabilidade no Programa.

**2.1.3.** Para atendimento e execução do Programa UnAC, as bolsas referentes às funções de Coordenadoria Estadual e de Equipe de Execução serão concedidas à:  
**I** - Servidores públicos, efetivos e/ou comissionados, designados pela SECTI, sem prejuízo das atividades regulares relacionadas com seu cargo; ou  
**II** - Profissionais, não servidores públicos, indicados ou selecionados pela SECTI.

**2.1.4.** As bolsas referentes aos Projetos de Pesquisa e de Extensão seguirão as regras e valores estabelecidos na Resolução nº 323 de 07 de março de 2023 e suas alterações, que trata de Bolsas em Projetos Institucionais de Governo - BPIG.

**2.2.** As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do Programa UnAC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

**2.3.** A bolsa será concedida por meio de instrumento próprio e seu valor corresponderá à modalidade definida na presente norma.

**2.4.** As bolsas nas modalidades previstas nas alíneas "a" a "d", "f", "h" e "i.i" do item 2.1 serão implementadas por portaria de designação da SECTI ou poderão ser previstas diretamente em programa/projeto/curso.

**2.4.1.** É de inteira responsabilidade da Coordenadoria Geral das IES e das Coordenadorias da SECTI e da Fapes encaminhar à Fapes, via e-flow, até o 5º dia do mês subsequente, a frequência mensal dos bolsistas que se enquadram neste item.

**2.4.2.** O não cumprimento da responsabilidade acima descrita acarretará a suspensão do pagamento das bolsas.

**2.4.3.** As bolsas para as demais modalidades deverão estar previstas e vinculadas ao programa/projeto/curso que será parte integrante do Termo de Outorga ou instrumento congêneres.

**2.5.** O desligamento do bolsista será realizado por solicitação da SECTI, por

desvinculação do programa pela IES ou pelo próprio bolsista.

**2.6.** Os recursos financeiros necessários para aquisição de bens e serviços a fim de atender o Programa UnAC serão repassados após a celebração de Termo de Outorga ou instrumento congênere à execução da atividade, conforme o cronograma de desembolso, com o(a):

**I** - Coordenador(a) Geral e/ou;

**II** - Coordenador(a) Adjunto e/ou;

**III** - Coordenador(a) de Programa Especial e/ou;

**IV** - Coordenador(a) do Curso.

**2.7.** As bolsas do Programa UnAC poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei Nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, Fundações de Apoio às IES e pelas Fundações de Amparo à Pesquisa e Inovação Estaduais, em quaisquer modalidades, exceto quando expressamente não admitida em regulamentação própria da modalidade de bolsa.

**2.7.1.** É vedado o recebimento de mais de uma bolsa B-UnAC referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Programa, exceto no caso de coordenador de curso *stricto sensu*, no exercício da docência do curso o qual coordena. Nesse caso, o coordenador do curso *stricto sensu* poderá acumular Bolsa B-UnAC- Nível III e Bolsa B-UnAC - Nível IV se Professor Formador do mesmo curso.

**2.8.** O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

**2.9.** O pagamento das bolsas será realizado pelo Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, em conta aberta pelo bolsista.

**2.10.** Os processos de seleção dos bolsistas deverão ser realizados pelo coordenador do programa na IES respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS INTEGRANTES DO PROGRAMA UnAC**

**3.1.** Os bolsistas integrantes do Programa UnAC são obrigados, durante toda vigência da bolsa, a:

- a) cumprir os requisitos exigidos nos itens 2.1, 3.2 e 3.3 desta norma;
- b) fornecer informações à Fapes sempre que solicitado;
- c) encaminhar ao coordenador do curso o relatório de atividades vinculadas à bolsa;
- d) manter constante interlocução com a instituição de ensino;

- e) observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com as normas legais do Programa UnAC no qual o bolsista desempenha as suas atividades;
- f) se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País;
- g) participar, quando convocado pela IES ou pela Fapes, de comissão, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;
- h) devolver à Fapes eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES;
- i) disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela Fapes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir desta resolução. A título de exemplo, são entendidos como recursos educacionais: materiais didáticos, vídeos, objetos educacionais, jogos, dados, processos, metodologias e sistemas, dentre outros;
- j) não publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo estadual, sem comunicar previamente à Fapes/parceiro, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- k) fazer referência ao apoio recebido pela Fapes e pela instituição parceira em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa.

## **DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DO BOLSISTA**

### **3.2. Requisitos mínimos para contratação do bolsista:**

- a) ter sido aprovado em processo seletivo realizado pela IES, respeitando os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, excetuando-se aqueles citados no item 2.4.
- b) apresentar Plano de Atividades;
- c) possuir cadastro no Sistema de Informação e Gestão da Fapes;
- d) residir no estado do Espírito Santo;
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- f) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- g) estar adimplente junto à Fapes e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

### **3.3 Requisitos específicos para concessão da bolsa:**

#### **I - Bolsa da Universidade Aberta Capixaba B-UnAC– I:**

- a) ter titulação de Doutor e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no Programa, desconsiderando-se os períodos de titulações acadêmicas;
- b) não possuir vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade remunerada, exceto para os candidatos com vínculo celetista ou estatutário com Instituição



de Ensino Superior e/ou Pesquisa.

## **II - Bolsa da Universidade Aberta Capixaba B-UnAC- II:**

- a) ter titulação de Doutor em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no Programa UnAC;
- b) não possuir vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade remunerada, exceto para os candidatos com vínculo celetista ou estatutário com Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa.

## **III - Bolsa da Universidade Aberta Capixaba B-UnAC- III:**

- a) ter titulação de Mestre em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no Programa UnAC;
- b) possuir experiência mínima de 2 (dois) anos em docência.

## **IV - Bolsa da Universidade Aberta Capixaba B-UnAC- IV:**

- a) ter titulação de Mestre em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no Programa UnAC;
- b) possuir experiência mínima de 2 (dois) anos em docência.

## **V - Bolsa da Universidade Aberta Capixaba B-UnAC-V-A:**

- a) ter curso de graduação concluído em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no Programa UnAC;
- b) possuir experiência mínima de 2 (dois) anos em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no programa UnAC.

## **VI - Bolsa da Universidade Aberta Capixaba B-UnAC-V:**

- a) ter curso de graduação concluído em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no Programa UnAC;
- b) possuir experiência mínima de 1 (um) ano em docência.

## **VII - Bolsa da Universidade Aberta Capixaba B-UnAC-VI:**

- a) ter curso de graduação concluído em área correlata às atividades a serem desenvolvidas no Programa UnAC.

## **4. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** A implementação e pagamento da bolsa será realizada após designação/indicação do bolsista, observadas as seguintes condições:

I – disponibilidade orçamentária/financeira; e

II – após publicação da portaria de designação e/ou assinatura do Termo de Outorga ou instrumento congênere.

**4.1.1.** Para demandas estratégicas de Governo que envolvam descentralização e/ou repasse de recursos orçamentário e/ou financeiro para o Programa UnAC, a contratação e implementação da bolsa/projeto/programa e cursos somente ocorrerá após a formalização da parceria entre a Fapes e a instituição concedente através de Termo de Cooperação e mediante o repasse dos recursos financeiros.

**4.2.** A implementação da bolsa será aprovada se o candidato atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

**4.3.** Para a aprovação e implementação da bolsa, a designação/indicação e documentação deverá ser apresentada à Fapes até o 5º dia do mês de vigência da bolsa.

**4.4.** O pagamento das bolsas no âmbito do Programa UnAC dar-se-á pela transferência direta dos recursos financeiros por meio de depósito em conta bancária aberta pelo bolsista no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Fapes.

**4.5.** O pagamento das bolsas fica condicionado ao cumprimento das atividades dos bolsistas, conforme plano de atividades apresentado/aprovado.

**4.6.** É vedado o recebimento de bolsas retroativas.

## **5. DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS**

**5.1.** A concessão das bolsas do Programa UnAC poderá ser cancelada pela Fapes a qualquer tempo se constatada a ausência de quaisquer dos requisitos previstos nos itens 3.2 e 3.3.

**5.1.1.** A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do Programa UnAC.

**5.1.2.** O cancelamento da bolsa acarretará ao bolsista o dever de restituir à Fapes o investimento feito indevidamente em seu favor.

**5.1.3.** Ao bolsista é assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**5.2.** A bolsa será cancelada também mediante solicitação ou falecimento do bolsista.

**5.3.** Incorreções nos dados enviados para pagamento das bolsas causadas por informações dolosamente falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor do Programa UnAC no atesto da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pela Fapes pelo prazo de 5 (cinco) anos, assegurado o exercício do contraditório e da ampla

defesa, independentemente da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

## **6. DO RESSARCIMENTO À FAPES**

**6.1.** O bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos casos em que houver:

- a) dolo ou má-fé contra o erário;
- b) recebimento indevido;
- c) descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 12 e/ou no Termo de Outorga ou instrumento jurídico congêneres;
- d) prática de qualquer fraude, sem a qual a bolsa não seria concedida e/ou mantida.

**6.2.** O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do valor total das mensalidades recebidas, atualizadas pelo valor da bolsa vigente, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

**6.3.** O valor do débito será atualizado e convertido em Valor de Referência do Tesouro Estadual (**VRTE**) vigente, sendo possível o seu parcelamento mediante requerimento do bolsista devedor.

**6.3.1.** O valor de cada prestação mensal corresponderá, no mínimo, a 50 (cinquenta) unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE).

**6.4.** O ressarcimento dos valores recebidos indevidamente à Fapes é de responsabilidade do bolsista, sob pena de adoção de procedimentos com vistas à cobrança administrativa e/ou judicial.

**6.5.** As devoluções de valores deverão ser efetuadas diretamente em conta bancária específica indicada pela Fapes.

## **7. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA**

**7.1.** Um novo bolsista poderá ser indicado sempre que houver vacância da bolsa.

**7.2.** A indicação de novo bolsista deverá ser solicitada na forma estabelecida nos itens 2.1 e 2.4 e aprovada pela Fapes, obedecendo às regras e aos requisitos previstos nesta resolução.

**7.3.** Quando for o caso, o novo bolsista será beneficiado com as parcelas restantes da bolsa de acordo com o prazo de vigência do Termo de Outorga ou instrumento congêneres.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**8.1.** As atividades dos bolsistas deverão ser acompanhadas de acordo com os objetivos do Programa UnAC.

**8.2.** O acompanhamento das atividades de bolsistas vinculados ao Programa UnAC será de responsabilidade do respectivo coordenador de curso, de projeto de pesquisa ou de projeto de extensão, que emitirá relatório circunstanciado das atividades dos bolsistas e o encaminhará para análise e avaliação da instituição demandante.

**8.3.** O acompanhamento das atividades dos bolsistas previstos no item 2.4 designados por Portaria da SECTI será de responsabilidade do Comitê Executivo do Sistema UniversidadES, que emitirá relatório circunstanciado das atividades dos bolsistas.

**8.4.** Os coordenadores deverão apresentar à Fapes relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados a fim de que estes sejam avaliados na prestação de contas parcial(is) e final.

**8.5.** A Fapes se resguarda no direito de, a qualquer momento, solicitar à SECTI, às IES e às Coordenadorias Gerais informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

**8.6.** Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo Comitê Executivo do Sistema UniversidadES e pelo CCAF.

## ANEXO II

<b>Quadro de Bolsas do Programa da Universidade Aberta Capixaba - UnAC</b>			
<b>Função</b>	<b>Nível</b>	<b>Sigla</b>	<b>Valor</b>
Coordenadoria Geral	I	B-UnAC-I	3.850,00
Coordenadoria Adjunta	II	B-UnAC-II	3.300,00
Coordenadoria de Programa			
Coordenadoria de Curso	III	B-UnAC-III	2.750,00
Professor Formador	IV	B-UnAC-IV	2.200,00
Orientador de TCC/ Dissertação/Tese			
Coordenadoria Adjunta de Curso			
Coordenadoria Estadual	V-A	B-UnAC-V-A	2.100,00
Chefia Acadêmica			
Chefia de Designer Educacional			
Chefia de Processos Seletivos	V	B-UnAC-V	1.980,00
Professor Mediador			
Designer Educacional	VI	B-UnAC-VI	1.650,00
Mediador Presencial			
Coordenador de Polo			
Equipe de Execução			

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO**  
DIRETOR-GERAL  
FAPES - FAPES - GOVES  
assinado em 06/12/2024 14:17:41 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 06/12/2024 14:17:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-W2WRHN>